



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.469, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o acúmulo de cargos, empregos, funções atividades e funções de confiança dos integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Considerando os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que para o exercício de um rigoroso controle da legalidade dos acúmulos, é necessário e imprescindível manter-se procedimentos disciplinares de modo a inibir o descumprimento das normas legais pertinentes;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de acúmulo de cargos, empregos, funções atividades e funções de confiança dos integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público, no âmbito da Secretaria municipal da Educação;

Considerando a necessidade de conferir ao órgão central de recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes à acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

Considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam o acúmulo de cargos, empregos e funções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 112 c.c., a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do processo administrativo nº 22520/2023,

DECRETA:

Art. 1º Será considerada lícita a acumulação de 2 (dois) cargos, empregos, funções atividades e funções de confiança dos integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal havendo comprovada compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhes são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um deles, incluindo, no caso dos docentes, as horas em atividades com alunos e as horas de atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Para os docentes, a jornada de trabalho semanal é constituída de:

- I – horas aulas em atividades com alunos;
- II – horas aulas de atividades pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º É vedado, ao profissional submetido à jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais que atua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, desempenhar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das referidas escolas (Lei Municipal.º 10.384, de 08 de dezembro de 2021).

Art. 3º Todos os profissionais integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal deverão preencher a Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, via plataforma 1DOC, informando oficialmente a existência ou não de sua situação de acúmulo.

Parágrafo único. Para o preenchimento do formulário da Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, os integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal deverão respeitar o prazo final de 15 de fevereiro do ano vigente.

Art. 4º Caberá à Gerência de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Educação, manter arquivo digital das Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas de todos os profissionais integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal, compartilhando o mesmo com a Comissão de Análise de Acúmulo.

Art. 5º O processo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, conforme dispõe a alínea "a" e "b" do inciso XVI do "caput" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil é de responsabilidade do profissional que acumula e será feito anualmente ou sempre que a situação funcional do profissional sofrer alteração em qualquer vínculo empregatício, por meio dos procedimentos descritos neste decreto.

§1º Os integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal que se encontram em exercício, deverão preencher a Ficha I de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, via plataforma 1DOC, até o dia 15 do mês de março do corrente ano letivo, anexando a Declaração de Horário(s) do local(ais) de trabalho(s), assinada e datada pela autoridade responsável.

§2º O processo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, para os integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal, ingressantes na rede municipal de ensino, será feito no processo de sua contratação.

Art. 6º O descumprimento das determinações legais de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, previstas neste decreto, ou a caracterização de falsidade ideológica no preenchimento das informações, ensejará as medidas cabíveis previstas na Lei Municipal N.º 6.667, de 13 de dezembro de 2007 que estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.

Art. 7º Haverá compatibilidade de horários quando existir a possibilidade de exercício dos cargos, empregos e funções públicas em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, sendo:

I- se os intervalos entre o término de um e o início do outro forem de:

a) 1 (uma) hora - se no mesmo município, exceto se no mesmo estabelecimento ou próximos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) 2 (duas) horas - se em municípios diversos;

c) fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios habituais de transporte.

II - quando as unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, no mesmo município ou em municípios diversos, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Parágrafo único. Na rede municipal de ensino, deverá ser assegurado o intervalo interjornada de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, em consonância com o Artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 8º A análise das informações, documentadas pelo profissional, será feita pela Comissão de Análise de Acúmulo, designada por meio de Portaria do(a) titular da Secretaria Municipal da Educação e constituída pela Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos e/ou suas Gerências, pela Coordenadoria Executiva da Educação Básica e/ou suas Gerências e pelo(a) Supervisor(a) de Ensino responsável pela Unidade Escolar que manifestarão pelo deferimento ou não do acúmulo.

Parágrafo único. A Secretária Municipal da Educação de posse da manifestação da Comissão de Análise de Acúmulo publicará Portaria declarando lícito ou ilícito o acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, garantindo a legalidade do processo.

Art. 9º Após a publicação da decisão de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, o profissional poderá solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pedido de revisão por meio do preenchimento da Ficha II – Pedido de Revisão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, via plataforma 1DOC.

Art. 10. Permanecendo ilícito o acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, após o pedido de revisão ou se o prazo para recurso tiver expirado, a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação deverá notificar o profissional para se exonerar de um dos cargos, empregos ou funções, apresentando comprovante de exoneração ou dispensa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

§1º Transcorrido o prazo estabelecido no caput desse artigo e permanecendo ilícito o acúmulo de cargos, empregos e funções públicas do profissional, a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação deverá notificar a Secretária Municipal da Educação, solicitando a suspensão do labor e dos vencimentos ou salários do profissional.

§2º Caberá à Secretária Municipal da Educação propor ao órgão pagador do município, a suspensão dos vencimentos ou salários do profissional cujo acúmulo de cargos, empregos e funções públicas permanece ilícito, bem como providenciar a instauração de processo administrativo disciplinar com a suspensão do labor do profissional, conforme notificação da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. A direção da Unidade Escolar deverá acompanhar a publicação, nos Atos Oficiais do Município, da decisão do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas para o arquivamento da mesma no prontuário do profissional.

Art. 12. Após a publicação da licitude do processo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, esta representará um documento público para o exercício no ano letivo vigente e como tal tem proteção legal, não podendo ser alterada.

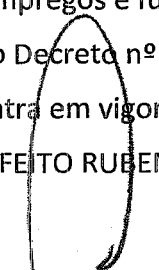
Art. 13. A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação poderá manter contato com órgãos da Administração do Estado de São Paulo e de outros Municípios para fins de intercâmbio de informações na área de acumulação de cargos, empregos e funções públicas dos integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal.

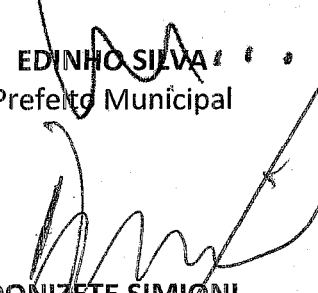
Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a editar resolução, caso haja necessidade de adequações ou de orientações complementares relativas ao processo de acumulação de cargos, empregos e funções públicas de que trata este decreto.

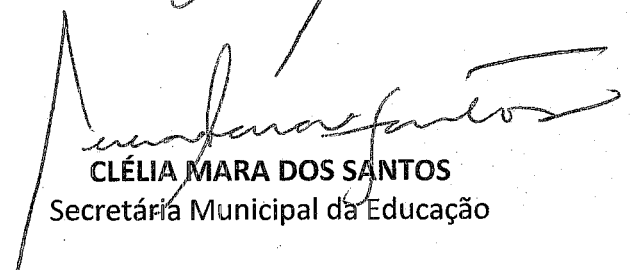
Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 12.785, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

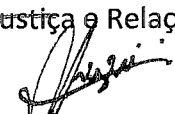
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de fevereiro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 22520/2023("RAP").